



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 079/2025

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS "MÃES INVISÍVEIS NUNCA MAIS", NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 079/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador DAVID REIS- MDB, projeto de lei que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS "MÃES INVISÍVEIS NUNCA MAIS", NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de lei visa instituir dia especial para as mães atípicas, com encontros, oficinas de atividades culturais, acolhimento entre outras formas de integração previstas no projeto de lei e inclusão da data do dia 25 de abril de cada ano no calendário oficial, criado pela lei municipal 3.042/2021

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;
- c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I - COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de lei visa criação do campeonato municipal de natação e inserção do mesmo no calendário oficial municipal.

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II - DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

O Projeto de lei visa instituir dia especial para as mães atípicas, com encontros, oficinas de atividades culturais, acolhimento entre outras formas de integração previstas no projeto de lei e inclusão da data do dia 25 de abril de cada ano no calendário oficial, criado pela lei municipal 3.042/2021. Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

III -LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV - Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 26 de agosto de 2025

RODRIGO VINICIUS ALBERTON - OAB/SP 167.139